

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1775 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de fevereiro de 2022 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Teste Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nº 07/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 006/2005 e em conformidade com o Edital nº. 001/2021, homologado pelo Decreto Municipal nº 083 de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento temporário de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 1723 de 20 de outubro de 2021. Os convocados deverão comparecer, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar a partir da publicação desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital, tudo na forma como dispõe o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Santana do Itararé - PR, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

CARGO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
2º	ELVIS MARTINS CRESPO	36.806.955-2

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Uma (01) foto 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia);
- Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS (cópia);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia).
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia).

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Gênova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Declaração de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Atestado de Saúde atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para o qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
- Comprovante de residência (cópia de conta de luz, água ou telefone).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 5 do Edital 001/2021;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1775 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de fevereiro de 2022 | PÁGINA: 2

- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 062/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR em caráter emergencial por prazo determinado sob o regime administrativo, o Sr. DIRCINEI APARECIDO ALVES, portador da cédula de identidade RG nº 4.222.688-2 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 nº 06/2022.

Artigo 2º - O presente contrato terá início em 10 de fevereiro de 2022 e término em 10 de agosto de 2022, conforme contrato emergencial nº 003/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de fevereiro de 2022.

JOSE DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013, dada pela Lei Municipal com alteração nº 027/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor JOSÉ CARLOS DA ROCHA, portador da cédula de identidade RG nº 4.830.798-1 SSP/PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013, dada pela Lei Municipal com alteração nº 027/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor RODOVAL ISMAEL RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3.661.858-2 SSP/PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Limpeza Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor AMILTON INÁCIO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 4.307.132-7-SSP/PR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal do Trabalho e Emprego.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1775 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de fevereiro de 2022 | PÁGINA: 3

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Comissão que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (Lei De Licitações E Contratos) e Decreto 9.412/2018, a favor da empresa, JAQUELINE COUTINHO DE OLIVEIRA – MEI inscrito no CNPJ: 40.309.357/0001-70 para fornecimento de peças e prestação de serviços no conserto da VAN FIAT DUCATO PLACA EZU 3705, para atender a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE RECEBIMENTO E RESPOSTA REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022

I – ADMISSIBILIDADE

A empresa **RENAUT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada RENAULT, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 003/2022, apresentou impugnação e pedido de esclarecimento no dia 10 de fevereiro de 2022, por meio do endereço eletrônico.

A impugnação e o pedido de esclarecimento são tempestivos e foram processados segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MERITO

Em conteúdo, volta-se a impugnação ao critério do prazo de entrega do veículo e da potência mínima exigida, circunstância assim descrita no edital: o equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 150 dias, contados da assinatura do contrato de fornecimento com prazo previsto no item 01.1 do Edital; e ao pedido da requerente é para que o prazo de entrega seja de 180 dias.

Fundamentou tratar-se de que o prazo para a entrega do veículo deverá ter prazo de 180 dias em razão do tempo da montagem que demanda um prazo maior, sendo assim: *“Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadora de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante”.*

Na distinta peça, houve ainda ressalva, sobre a potência do veículo exigido, alegando que haverá enorme restrição do universo de ofertantes. Ainda, ressalta-se que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade da medida, passa-se a seu exame.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO

De antemão, imperioso destacar que a definição do objeto da licitação e os critérios de exigidos são condição para o desenvolvimento do processo licitatório conforme termo de Convenio nº 372/2021- SEDU e Plano de Trabalho, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disso, coube ao Pregoeiro receber a impugnação e no mesmo responde.

Recebemos o pedido de impugnação, mas não conhecemos do seu mérito:

I - PRAZO DE ENTREGA

A empresa questiona o prazo de entrega do veículo e solicita a alteração do prazo que consta no edital que é de cento e cinquenta (150) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 01.1 do Edital. Conforme entendimento, o prazo estipulado para entrega e execução do objeto é suficiente, e que caso haja algum atraso (força maior ou caso fortuito), poderá solicitar a prorrogação do prazo com a devida justificativa.

Cabe informar que o edital não demonstra qualquer indicio de falta de razoabilidade, isso porque os prazos acimados para entrega do veículo é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

O não recebimento de questionamentos ou impugnações da mesma natureza de outros potenciais fornecedores, denotam que o pedido não restringe a competitividade, ante o fato de apenas uma empresa se manifestar pela impossibilidade do atendimento ao prazo delimitado no instrumento convocatório.

Conclui-se que o prazo de entrega previsto no edital, é perfeitamente compatível com Lei Federal nº 8.666/93, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame.

II - DA POTÊNCIA.

O edital prevê potência mínima de 77 cavalos (e) e 72 cv (g) para participação no certame. A impugnante requer sua alteração para que possa apresentar seu produto, que possui potência de 66 cavalos (gasolina) 70 cv (etanol). Em sua manifestação, o Pregoeiro ressalta que os veículos são destinados para transporte nas cidades e nas rodovias, sendo utilizados para a realização de cursos e visitas em municípios distintos de média e longa distância, sendo necessário um veículo com maior capacidade, conforto e potencia para realização de tais atos. Destaca-se que há necessidade de agilidade em arrancadas quanto retomadas de velocidade tanto para a segurança no transporte pelas estradas quanto para a necessidade de evadir-se de situações que coloquem em risco a integridade física dos membros desse Poder.

Mais uma vez estamos diante de um pedido desarrazoado de alteração, pois influenciaria diretamente na segurança dos membros deste órgão, para possibilitar a participação de mais um licitante.

Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no certame licitatório e não fere nenhum dispositivo legal. Desse modo, considerando que as exigências são necessárias e não restringem a competitividade do certame licitatório, visto que qualquer licitante poderá participar da licitação, desde que cumpram as exigências mínimas do edital, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

Ante ao exposto, conheço a impugnação apresentada, porquanto tempestiva. No mérito, decido pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do edital, inclusive a data e hora da licitação.

Santana do Itararé - PR, 11 de fevereiro de 2022.

EDER DE JESUS SILVEIRA
Pregoeiro Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1775 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 11 de fevereiro de 2022 | PÁGINA: 4

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 a favor da empresa **CRISTIANE LEMOS DO PRADO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERICIA ATUARIAL S/S LTDA - ME**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados na elaboração da avaliação atuarial 2022, para o Instituto Próprio da Previdência Social do Município de Santana do Itararé - PR. No valor de **R\$. 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)**.

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS RADOSKI

PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, NOS TERMOS DO ART. 24, INC. II DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

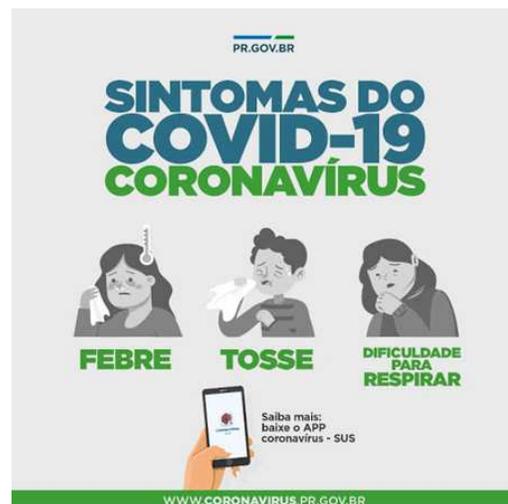
CONTRATADA: CRISTIANE LEMOS DO PRADO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERICIA ATUARIAL S/S LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, PARA O INSTITUTO PROPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.

Valor: R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 10/02/2022.

Data da Vigência do Contrato: 10/05/2022.



1775diario11fevereiro2022 pdf

Código do documento b5b52e0f-b9f2-4253-ae88-cc904fba3c00



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

11 Feb 2022, 19:21:03

Documento b5b52e0f-b9f2-4253-ae88-cc904fba3c00 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-02-11T19:21:03-03:00

11 Feb 2022, 19:21:20

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-02-11T19:21:20-03:00

11 Feb 2022, 19:21:30

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.116.3 (168.0.116.3 porta: 6808) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2022-02-11T19:21:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15ffb8a94c3f0f3f3918c1d2f4a1d4b7ed863d192d872f0ca6c8a363bf522358

(SHA512):7b979cbc1e6cd6f2e6f1ca9652954589a58772f0492daa040b3373d93a87a36927d481e29fb4da02d668374126d966a5d5f3bfe4ac5f44aab39aca6e86a0553a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign